



# Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

MOÇÃO DE APELO n.º 10/2024

Protocolado em

01/04/2024

Secretaria da  
Câmara

**EMENTA: MOÇÃO DE APELO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, SILVANA ZANIN, PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAR A ESSA CASA DE LEIS, PROJETO PARA REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PORTOS DE AREIA NO MUNICIPIO DE CANAS.**

Senhor Presidente.

Apresento à mesa, cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, **MOÇÃO DE APELO** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SILVANA ZANIN**, para que **ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAR A ESSA CASA DE LEIS, PROJETO PARA REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PORTOS DE AREIA NO MUNICIPIO DE CANAS.**

Segue em anexo o modelo de projeto de lei para regulamentação.

### JUSTIFICATIVA

Essa Moção faz-se necessária pois com a instalação de mais um porto de areia no nosso município, o mesmo tem causado prejuízos aos cofres públicos ao transitarem nas vias públicas urbanas localizadas no centro da cidade, danificando o asfalto e contrariando a certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo poder executivo.

Por fim, solicito voto unânime de meus pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 01 de abril de 2024.

**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR** (ALCEU JUNIOR) – MDB

**JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA** (CHICO MINEIRO) – PDT

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

1

62ª Sessão  Ordinária  Extra em: 21/4/24

Por 8 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstencões

- Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

*Handwritten signatures and notes:*  
- "PDT" (next to Jose Francisco de Castro Silva)  
- "MDB" (next to Alceu Moreira da Cunha Junior)  
- "Valmir da Silva" (signature)  
- "Podemos" (signature)  
- "Cunha Junior" (signature)  
- "24" (handwritten number)



# Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em  
01/04/2024

MOÇÃO DE APELO n.º /2024

Secretaria da  
Câmara

## MODELO DE PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a regulamentação da instalação e operação de portos de areia no município de Canas/SP, visando à proteção do meio ambiente, ao ordenamento territorial, à recuperação de áreas exploradas e à promoção de reflorestamento, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer critérios para a instalação e operação de portos de areia no município de Canas/SP, com o intuito de proteger o meio ambiente, assegurar o adequado ordenamento territorial, promover a recuperação das áreas degradadas pela exploração de areia e incentivar o reflorestamento no município.

**Art. 2º** Fica proibida a instalação e operação de novos portos de areia nas seguintes áreas do município:

I. Áreas de proteção ambiental definidas pela legislação municipal, estadual ou federal;

II. Áreas de preservação permanente (APPs);

III. Zonas urbanas residenciais;

IV. Áreas identificadas em estudos ambientais como sensíveis ou vulneráveis a impactos negativos decorrentes dessas atividades.

**Art. 3º** A instalação e operação de portos de areia em áreas permitidas, conforme definido pelo Art. 2º, requerem a obtenção prévia da licença de funcionamento municipal. Esta licença será concedida após a apresentação e aprovação de:

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

2

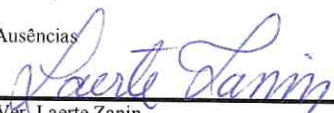
Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Laerte Zanin

Presidente

Câmara Municipal de Canas

Protocolo: 119/2024

Data: 01/04/2024 16:59:00

Documento: Moção de Apelo Fernando Abreu

N.º





# **Câmara Municipal de Canas**

**Protocolado em  
01/04/2024**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

*Presidente Biênio 2003/2004*

*In Memoriam*

**MOÇÃO DE APELO n.º /2024**

**Secretaria da  
Câmara**

**I.** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto no Ambiente (RIMA);

**II.** Realização de audiência pública para discussão do EIA/RIMA com a comunidade local e demais interessados;

**III.** Aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

**Art. 4º** Como parte do processo da licença de funcionamento municipal, o requerente deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que inclua, obrigatoriamente:

**I.** A reconstituição das cavas com terra de morro a cada 02 (dois) hectares de área exaurida, garantindo a adequação dessa terra para a recuperação vegetal da área e a não afetação negativa do lençol freático ou da drenagem local;

**II.** O plantio de 1000 (mil) árvores no município de Canas a cada 10 hectares de área explorada, como medida compensatória e de fomento ao reflorestamento local;

**III.** Métodos de preenchimento que assegurem a estabilidade do terreno, prevenindo a erosão e o assentamento do solo;

**IV.** Implementação de um programa de monitoramento pós-preenchimento para avaliação da recuperação ecológica, estabilidade do terreno e eficácia das medidas de drenagem.

**Art. 5º** A abertura de novas cavas para exploração de areia fica condicionada ao completo preenchimento das cavas anteriormente exauridas com terra de morro e à comprovação do plantio de árvores na área de exploração, conforme especificados no PRAD.

**Art. 6º** A licença de funcionamento municipal para operação de portos de areia será válida por um período máximo de 5 anos, renovável mediante demonstração de continuidade das condições ambientais favoráveis, conformidade com a legislação pertinente, a implementação efetiva do PRAD, e a comprovação do preenchimento das cavas e do plantio de árvores.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

3

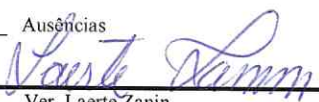
Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Absenções

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Laerte Zanin

Presidente

3rd



# Câmara Municipal de Canas

Protocolado em  
01/04/2024

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**  
Presidente Biênio 2003/2004  
In Memoriam

**MOÇÃO DE APELO n.º /2024**

**Secretaria da  
Câmara**

**Art. 7º** O escoamento do produto final, objeto desta regulação, não poderá ocorrer pelas 3 (três) ruas que deram origem a colônia de Canas, a saber: Rua João Mendes de Almeida, Rua do Meio e Rua Santo Antônio, pois as mesmas são ruas estreitas, com solo instável e dão acesso a áreas residenciais.

**Parágrafo Primeiro** O transporte de terra de morro para o preenchimento das cavas nos termos do inciso I do art. 4º desta lei, também não poderá ocorrer pelas vias públicas mencionadas no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** As proibições contidas no caput do art. 7º e no parágrafo 1º do art. 7º, será de observância obrigatória para os novos portos de areia bem como para àqueles que já estão em operação.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta lei, incluindo as obrigações relacionadas ao preenchimento das cavas com terra de morro, ao plantio de árvores e à recuperação das áreas degradadas, sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de março de 2024.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

4

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

44